



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL EXCLUSIVO PARA ME-EPP

Processo Administrativo n°.056/2020

Convite n°.001/2020

Dotação:02060601.1512200142.051 – MANUT. ATIV. SECR DE OBRAS
33903900000 – 236 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, centro, cidade de CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais - CEP 36834-000, através do Prefeito Municipal Sr. Cristiano Xavier da Costa TORNA PÚBLICO e CONVIDA as empresa a apresentar cotação para o objeto desta LICITAÇÃO CONVITE N°.001/2020, do tipo Menor Preço Global, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.056/20, de conformidade com a Lei n°.8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no(a) no Centro Administrativo Municipal, para o dia 31/07/2020 (sexta-feira), e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia 31/07/2020 (trinta e um de julho), às 16:30 horas, na sede administrativa municipal, situada à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, centro, cidade de CAPARAÓ/MG.

Do Município de Caparaó, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, designada pela **Portaria n° 01, de 07 de Janeiro de 2020**, torna público aos interessados que fará realizar licitação na **Modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço GLOBAL**, na forma de **execução indireta**, pelo **regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: CONVITE

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Menor Preço/Global.

Forma/Regime de Execução: Direta.

2 - DO OBJETO

O presente edital é exclusivo para ME/EPP na forma da Lei Complementar n°123, tem por objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de engenharia civil nas atividades de planejamento, preenchimento dos sistemas SIMEC, SISMOB, SICONV, elaboração de projetos e planilhas para formalização de convênios com o Estado e a União, detalhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

correção e/ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização das obras de responsabilidade do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG. conforme especificado no Anexo I, deste Convite.

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

3.1. A empresa e/ou pessoa física CONVIDADA a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “B”; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, juntamente com a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011. Carteira Profissional, com registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);

3.2 A pessoa física CONVIDADA a participar da presente Licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

CPF; Carteira de identidade (RG); Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do participante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011; Carteira profissional, com registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

3.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01
DA: (EMPRESA)
AO: MUNICÍPIO DE CAPARAÓ
Setor de Compras
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.01/2020
LICITAÇÃO N°. 056/2020
ABERTURA: às 16:30hs
DO DIA 31/07/2020
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02 DA: (EMPRESA)
AO: MUNICÍPIO DE CAPARAÓ
Setor de Compras
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. _____
LICITAÇÃO N°. _____
ABERTURA: às _____
DO DIA _____
ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Convite.

5 - DA VALIDADE

5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo até 30 dias, contados do dia da entrega do envelope. O contrato terá a vigência até 31/12/2020, podendo ser renovado caso houver acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

6 - DO PREÇO

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

6.5. Após conhecido o Resultado da Licitação, o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), o resultado, que será enviada via e-mail ou retirada pela empresa ou pessoa física em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ se compromete a efetuar o pagamento mensalmente de acordo com a prestação de serviço em conformidade com o Objeto Licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE CAPARAÓ. Sendo que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica do departamento financeiro.

8 - DO REAJUSTE

Será adotado o seguinte critério de reajuste: SEM REAJUSTE.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo Menor Preço Global/Item.

9.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste Convite, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o Menor Preço Global.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

Proponente não atender com clareza o solicitado em Convite, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

9.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02 (duas) vias, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

9.5.2. As propostas ou itens com preço excessivo ou manifestante inexequível e preço global.

9.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei n° 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Caberá junto ao MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

10.1.2. Do Julgamento das Propostas.

11- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O Prefeito Municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 2(dois) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

11.2 – Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

11.3 – Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato.

11.4 – Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item supramencionado, no prazo estipulado, o Prefeito Municipal convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do art. 64 §2º, se não preferir a outra licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

11.5 – Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminadas, implicam nas sanções prevista no item 12.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

12.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

12.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ cancelar a Autorização de Fornecimento - AF, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 12.4.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

12.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

12.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 12.4.1.

12.4.3. Advertência

12.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CAPARAÓ.

12.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO XAVIER DA COSTA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

12.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 12.4.1. e 12.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

12.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

13 – RESCISÃO DO CONTRATO

Após a celebração do contrato com a empresa contratada, poderá tanto o CONTRATANTE quanto o CONTRATADO, rescindir o contrato, bastando para isso comunicar a outra parte sua intenção com antecedência mínima de trinta (30) dias.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O MUNICIPIO DE CAPARAÓ reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 16:30 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

14.4. Faz parte integrante deste Convite:

14.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

14.4.2. Minuta do contrato;

14.4.3. Lista dos valores máximos dos objetos desta licitação.

14.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas no MUNICIPIO DE CAPARAÓ situado a sede à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120 de Segunda à Sexta, das 12:00 às 18:00 horas ou pelo telefone 0XX32-3746-1026.

CAPARAÓ/MG, 10 de julho de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Procuradoria-Geral do Município –

ANEXO I

CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº. _____

O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, com sede administrativa situada à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, centro, cidade de CAPARAÓ/MG, torna público o CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS, tipo Menor Preço Global, autorizado no Processo Administrativo Nº. _____, regido pela Lei Federal nº.8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até às _____ do dia _____, no(a) na sede administrativa municipal e abrirá os envelopes às _____ do dia _____, também na sede administrativa municipal em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

CAPARAÓ/MG, 07 de julho de 2020.

Objeto...: Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de engenharia civil nas atividades de planejamento, preenchimento dos sistemas SIMEC, SISMOB, SICONV, elaboração de projetos e planilhas para formalização de convênios com o Estado e a União, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização das obras de responsabilidade do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG.

Item Especificação Unid. Quantidade Preço Unit. Máximo Preço Total 1
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, devidamente inscrito no CREA para atuar junto aos Departamentos da estrutura organizacional do Município. O profissional será responsável por:

- a) elaborar projetos completos em sua área a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União;
- b) acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de Convênio;
- c) avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- d) orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- e) propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;
- f) elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);
- g) emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições;
- h) analisar e aprovar projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação do Município;

Valor Total...:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282

www.caparao.mg.gov.br

– *Procuradoria-Geral do Município* –

Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Convite. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 30 dias.

(Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ E _____ NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DIRETA.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120, Centro, inscrito no CNPJ n° _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor CRISTIANO XAVIER DA COSTA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e _____, residente e domiciliado na _____ com sede na _____, inscrito no CPF /CNPJ n° _____, neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Convite n°. _____, Processo Administrativo n°. _____, homologado em _____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n°. 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, para atendimento às diversas demandas de obras e fiscalização da Prefeitura Municipal.

1.2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes CONTRATANTES: Proposta da CONTRATADA, CONVITE, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

3.3 – O pagamento será mensal de acordo com a prestação de serviço em conformidade com o Objeto Licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE CAPARAÓ. Sendo que os pagamentos obedecerão a ordem cronológica do departamento financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Será adotado o seguinte critério de reajuste: poderá ser reajustado anualmente pelo índice do INPC, acumulado dos últimos 12 meses, em caso excepcional de prorrogação e/ou aditivação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato é de _____ à _____ (máximo de 180 dias), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, em caráter excepcionalíssimo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 art. 65º e 8.883/94.

5.2 - O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

5.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) dotação(ões) orçamentária(s) tem a seguinte classificação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282

www.caparao.mg.gov.br

– *Procuradoria-Geral do Município* –

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N°. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE CAPARAÓ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE CAPARAÓ.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO XAVIER DA COSTA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.1.1. e 11.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE:

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços e entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços e fornecimento de materiais da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços e fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação O CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução e no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo O CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados bem como pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados O CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

c) em qualquer caso, O CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços e à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso O CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços e o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços ou fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados e materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços e entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, O CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados e os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto O CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços já prestados bem como os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282

www.caparao.mg.gov.br

– *Procuradoria-Geral do Município* –

(cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes CONTRATANTE, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAPARAÓ, _____

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Procuradoria-Geral do Município* –

ANEXO III

LISTA DE ITENS COM O VALOR MÁXIMO

Objeto...: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, para carga atendimento das diversas obras e fiscalização de convênios da Prefeitura Municipal.

Item Especificação Unid.

Quantidade Preço Unit.

Máximo Preço Total

1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, devidamente inscrito no CREA para atuar junto aos Departamentos da estrutura organizacional do Município (período vespertino e matutino). O profissional será responsável por:

- a) elaborar projetos completos em sua área a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União;
- b) acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de Convênio;
- c) avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- d) orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- e) propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;
- f) elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);
- g) emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições;
- h) analisar e aprovar projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação do Município;